

A IMPRENSA.

ORÇÃO DO PARTIDO LIBERAL?

«IMPRESSA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajustado devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento

ANNO XVI

THERESINA.—SABADO 11 DE SETEMBRO DE 1880.

NUMERO 635

Expediente

Rogamos aos nossos assignantes, que estiverem em atrazo para com esta fôlha, se dignem mandar pagar a importancia de suas assignaturas.

Outrosim: prevenimos aos nossos amigos que as correspondencias, q' endereçarem para ser publicadas na mesma folha devem ser remittidas ao dr. Augusto Collin da Silva Rios.

PARTE OFFICIAL

GOVERNO PROVINCIAL

RESOLUÇÃO N. 1029

PUBLICADA EM 21 DE JUNHO DE 1880.

Approva o código de posturas confeccionado pela camara municipal da villa da União em o 1.º de maio de 1878.

(Continuação)

CAPITULO 4.º

Matadouro publico e açougues.

Art. 36. As rezes que tiverem de ser talhadas e expostas ao consumo publico nesta villa, deveram ser mortas das 4 as 6 horas da tarde do dia antecedente e deverão salgados os restos da carne 18 horas depois de mortas; pela semana santa, porem, isto é, no sabbado d'alleluia será permittido matar-se as 5 horas da manhã, ou em outro qualquer dia si houver falta absoluta de gado para consumo publico: os contraventores pagaram uma multa de 5:000 reis e o duplo na reincidencia.

Art. 37. Não se poderá talhar e expôr ao consumo publico aquella rez que tiver morrido de molestia, nem de qualquer incidente, e somente aquella que tiver sido morta de proposito para aquelle fim: aos contraventores multa de 10:000 reis.

Art. 38. Não se poderá matar rez alguma dentro do curral, nem na porteira, nem na frente d'aquelle, e somente aos lados e na distancia que o fiscal determinar: aos contraventores multa de 1:000 reis.

Art. 39. O fiscal é obrigado a assistir á matança do gado para providenciar sobre o desmorte do esterco e limpeza do sangue para não putrificarem-se; é igualmente obrigado todos os dias, as 7 horas da manhã, a visitar os açougues, examinar a limpeza da carne, balanças e pesos; por qualquer falta que encontrar nos lugares referidos, multa de 2:000 aos infractores.

Art. 40. E' permittido ao fiscal fazer, no acto immediato da venda, apprehensão em qualquer peso de carne afim de reparar e verificar se está ou não exacto; e verificada a falta multará ao vendedor em 10:000 reis e o duplo na reincidencia.

Art. 41. Nos açougues não se consentirá que se deite a carne em paliás e sim nos baldões proprios para este fim: aos contraventores multa de 2:000 reis por cada vez.

Art. O chaveiro do curral será responsavel pela rez, que se evadir pela porteira, que a deve ter em boa guarda.

Art. 43. O mesmo chaveiro do curral será multado pela camara na quantia de 2:000 re.s por cada rez que se matar fóra das horas estipuladas no art. 36.

Art. 44. O referido chaveiro é obrigado a abrir o curral para recolher e dar sahida ao gado a qualquer hora do dia, logo que seja isso exigido pelos donos, sob pena de multa de 2:000 reis por cada vez.

Art. 45. Por cada rez guardada no mesmo curral, pagará o marchante ou seu proprietario, a quantia de 80 reis para os cofres da municipalidade.

Art. 46. A camara fornecerá cordas, machados e o mais que for preciso para a boa e prompta matança do gado destinado ao consumo publico, sendo esses utensilios entregues pelo procurador ao chaveiro do curral, que será responsavel pelo extravio delles.

Art. 47. E' prohibida a matança de cevados para o consumo publico na frente da casa do mercado ou em qualquer rua publica, cuja matança deverá ser feita nos mesmos lugares designados pelo fiscal: aos contraventores multa de 5:000 reis.

Art. 48. E' prohibido matar-se rezes chegadas no mesmo dia salvo o caso de falta absoluta de carne, sob pena de multa de 5:000 reis e o duplo na reincidencia.

CAPITULO 5.º

Animaes.

Art. 49. E' expressamente prohibida a criação e conservação de porcos e cabras dentro dos limites da decima urbana, sendo todavia permittido ter-se cabras leiteiras durante o tempo em que seus donos dellas precisarem: aos contraventores multa de 2:000 reis.

Art. 50. Os donos de porcos e cabras, que vagarem pelas ruas, seram multados em 1:000 reis por cada cabeça e os animaes que assim forem encontrados, seram apprehendidos e conservados no muro da casa do mercado publico pelo espaço de 24 horas, para serem entregues á seus donos mediante a multa acima estipulada; si até então não forem reclamados, seram arrematados em hasta publica, excepto os referidos no art. antecedente.

Art. 51. O producto quer da arrematação, quer das multas, será recolhido ao cofre da municipalidade; pagas as despesas da apprehensão pelo procurador da camara em face do recibo do fiscal.

Art. 52. Será, porem, permittido a qualquer pessoa ter cabra de leite de que trata o art. 49 com a condição de recolhê-la ao aprisco das 6 horas da tarde as 7 da manhã, sob pena de multa de 1:000 reis por cada uma que for apprehendida depois daquellas e antes destas horas.

Art. 53. E' prohibida a conservação de cães soltos dentro dos limites da decima urbana, e os que forem encontrados seram mortos pelo meio que melhor parecer ao fiscal.

Art. 54. Depois das 6 horas da tarde é prohibido correr, galopar e esquipar a cavallo nas ruas desta villa, sob pena de multa de 2:000 reis ou de 2 dias de prisão e o duplo na reincidencia ao contraventor.

Art. 55. E' prohibido soltar-se animaes damnados nas ruas desta villa: os contraventores ficão sujeitos á multa de 2:000 reis e a pagar o damno ou mal causado, podendo o animal ser morto por qualquer pessoa do povo.

Art. 56. Ninguem poderá dentro dos sitios, quintaes e roças, cercados ou não, matar, ferir ou espancar qual quer animal domestico: os contraventores são obrigados a pagar á multa de 5:000 reis e o damno causado.

Art. 57. Nas fazendas de criar, não se poderá ter porcos em grande quantidade que possam causar prejuizo aos criadores de gado vaccum e cavallar, sob pena de serem mortos por ordem dos mesmos quando se julgarem prejudicados.

Art. 58. Para a boa execução dos artigos mencionados neste capitulo, fará o fiscal pelo menos uma correição mensal, annunciando-a previamente por edital.

CAPITULO 6.º

Estradas.

Art. 59. As estradas publicas do municipio seram abertas annualmente na largura de 15 palmos nos mezes

de junho e agosto, sob pena de multa de 10:000 reis dos donos das terras.

Art. 60. A parte das estradas comprehendida em terras do patrimonio da camara, correrá a abertura por conta della e o restante pelos respectivos proprietarios, sujeitos estes a multa do artigo antecedente.

Art. 61. A abertura e limpeza das estradas abrangem os destocamentos e entulhos dos buracos e precipicios.

Art. 62. As estradas particulares de uma para outra fazenda, que vierem dar nas estradas publicas, seram abertas da mesma forma, sob pena de multa de 5:000 reis, devendo ellas terem de largura 3 metros.

Art. 63. Quando for necessario conservar-se cerca que atravesse as estradas, se abriram cancellas para o transitio.

Art. 64. E' prohibido aos donos e con-donos de terras o seguinte:

§ 1.º Tocar fogo nos campos das fazendas de criar deste municipio, excepto nos mezes de junho e agosto, trazendo, nesta ultima hypothese previo accordo entre a maioria dos con-donos ou criadores: os infractores ficão sujeitos á multa de 30:000 reis; ficando salvo aos prejudicados pelo fogo procurar sua indemnização pelos meios legais.

§ 2.º Tingujar os poços, lagos ou lagoas nas fazendas de criar ou que estejam reservados com agua potavel ou para lavagem de roupa, sob pena de multa de 20:000 reis ou 8 dias de prisão pagando os prejuizos.

Art. 65. Os donos e con-donos de terras são obrigados á indemnização destes prejuizos causados por seus aggregados, quando estes não tenham meios de os pagar.

Art. 66. Todos os annos no mez de setembro, o fiscal da camara visitará as estradas publicas e particulares do municipio, e achando que não estão abertas conforme as disposições dos arts. 59 e 62, multará os respectivos proprietarios na forma do arts. citados, e pela falta do cumprimento do presente artigo, o mesmo fiscal fica sujeito a multa de 20:000 reis.

CAPITULO 7.º

Incendio.

Art. 67. Nas occasiões de incendio dentro da decima urbana, o fiscal da camara deverá comparecer no lugar d'aquelle, convocar o povo e prestar auxilio e serviços, que forem precisos, fazendo dar signaes publicos de incendio e procurar por todos os meios extingui-lo e sobre tudo prevenir os furtos e extravios de objectos, sob pena de multa de 10:000 rs. e o dobro na reincidencia não apresentando motivo justificado.

CAPITULO 8.º

Vagabundos e embriagados, tumultos e escravos abandonados.

Art. 68. Os vagabundos que forem encontrados nas ruas desta villa em estado de ociosidade, seram conduzidos á presença da autoridade policial perante a qual assignaram um termo em que se obriguem a exhibir dentro de 15 dias documento que prove ter adoptado occupação util e honesta sob pena de 8 dias de prisão.

Art. 69. Os senhores dos escravos, que consentirem que estes andem pelas ruas vestidos de trapos de modo que offenda a decencia e o pudor, seram multados em 2:000 por cada vez.

Art. 70. Os que forem encontrados embriagados nas ruas desta villa, seram recolhidos á prisão até cessarem os effeitos da embriaguez; na reincidencia, porem pagaram a multa de 2:000 reis, e quando não o possão fazer, seram conservados na prisão por 4 dias.

Art. 71. Os que fizerem vozerias, tumultos, gritarias ou proferirem palavras obscenas e offensivas á moral, seram immediatamente presos por 24 horas e pagaram a multa de 2:000 e na reincidencia penas dobradas.

Art. 72. Ninguem porá disticos ou figuras deshonestas nas paredes e portas das casas, muros, etc. aos contraventores multa de 5:000 reis ou 3 dias de prisão e o duplo na reincidencia.

(Continua.)

EXPEDIENTE

JULHO DE 1880

Dia 9

PORTARIAS.

1.ª secção—Designando o lente da 1.ª cadeira do lyceu desta capital João José Pinheiro para exercer a 2.ª cadeira do mesmo lyceu, durante o impedimento do respectivo lente, Francisco Pedro de Sampaio, que se acha em goso de tres mezes de licença.

Idem—Provenido nas cadeiras do ensino primario da villa dos Picos, elevadas a 2.ª gráo pela res. n. 980 de 25 de maio d'este anno, os actuaes professores das mesmas Raimundo Martins de Souza Ramos e D. Maria Porcina dos Santos.

Idem—Nomeando para os postos vagos no 1.º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca desta capital, os officiaes e guarda seguintes:

Estado-maior.

Para tenente ajudante, o guarda Antonio Dias de Sant'Anna, em lugar de Antonio Claudio Soido, que não solicitou a patente no praso da lei.

2.ª companhia.

Para tenente, o alferes Pedro José de Sant'Anna, em lugar de Ricardo Francisco de Barros, que não solicitou a patente no praso da lei.

7.ª companhia.

Para capitão o tenente cirurgião da extincta guarda nacional, Joaquim Dias de Sant'Anna, por haver fallecido o capitão Ricardo José de Sant'Anna.

8.ª companhia.

Para alferes o sargento ajudante João de Deus de Farias, em lugar de Pedro José de Sant'Anna, que passa a tenente.

2.ª secção.—Concedendo ao procurador fiscal do thesouro provincial capitão Miguel de Souza Borges Leal Castello-branco tres mezes de licença com crde-nado para tratar-se de beri-beri onde lue coaviver.

Fizerão-se as precisas communicações.

Dia 10

PORTARIA

1.ª secção.—Nomeando para exercer provisoriamente os officios de partidor e contador do termo de Piracuruca, o cidadão Florindo Felix da Silva, que entrará logo em exercicio.

Expedirão-se as precisas communicações.

OFFICIOS

1.ª secção.—N.º 157.—Ao delegado do inspector geral da instrucção publica—Declarando em resposta ao seu officio de hontem datado, que approvava a designação que fez, des drs. Carlos de Souza Martins, Candido de Hollanda Costa Freire e José Faustino da Silva, para presidente e examinadores de philosophia, em substituição aos cidadãos para esses cargos nomeados, que so deixarão de acceptar.

2.ª secção.—N.º 237.—Ao encarregado do deposito de artigos bellicos—Autorisando-o, em resposta ao seu officio de hoje datado, a contractar um barco com tripolação sufficiente, para transportar, das Ilhotas para o Pirajá, a polvora e mais materiaes alli existentes; apresentando opportunamente a respectiva conta, a fim de ser paga.

Idem—N.º 238.—Ao capitão do porto da cidade da Parnahyba—Dizendo, em resposta ao officio de 8 de junho ultimo, solicitando o pagamento da quantia de 30:000 reis, despendida com a compra de bronzes para o excetrico das bombas

da lancha a vapor,—que n'esta data autorisava a thesouraria de fazenda á expedir a alfandega d'aquella cidade as convenientes ordens neste sentido.

Expedio-se a ordem de que acima se trata.

Dia 12

PORTARIAS.

1.ª secção—Exonerando dos cargos de subdelegados do 1.º e 2.º districtos do termo de Parnaguá, os cidadãos Leoncio Dias Soares e Amancio Rodrigues Torres, por não terem prestado juramento, dos referidos cargos e nomeando para preencher essas vagas, ao 1.º o capitão João Lustosa da Cunha, e ao 2.º o capitão Amancio Francisco Torres.

2.ª secção—Nomeando para examinadores no concurso ao lugar de praticante da thesouraria de fazenda, que deverá ter lugar amanhã as 11 horas do dia, na thesouraria, os cidadãos seguintes:

Arithmetica

Odorico de Carvalho e Silva Castello branco.

Analyse grammatical

Capitão João José de Oliveira Costa.

Orthographia.

Tenente coronel Jose Joaquim Avellino. Fizerão-se as precisas communicações.

OFFICIOS

2.ª secção.—N.º 241.—Ao capitão do porto da cidade da Parnahyba—Dizendo em resposta ao seu officio de 30 de maio ultimo, solicitando autorisação para ser pago pela alfandega dessa cidade, o aluguel de 16:000 reis mensaes, de uma casa para enfermaria dos aprendizes marinhieiros—que n'esta data mandava que a thesouraria de fazenda expedisse as convenientes ordens p'esse sentido.

Expedio-se ordem no sentido supra.

Idem.—N.º 242.—Ao mesmo capitão—Declarando em resposta ao officio de 7 de junho ultimo, solicitando autorisação para comprar 8 pares de sapatos para serem distribuidos aos menores da companhia de aprendizes marinhieiros dessa cidade—que em vista da informação da thesouraria de fazenda não podia ter lugar semelhante autorisação por não ter sido consignada quantia para peças de fardamento na distribuição de credito do exercicio de 1879 a 1880.

Idem—N.º 246.—Ao director da Colonia de S. Pedro de Alcantara—Dizendo que, tendo o alferes Manoel Joaquim Domingues Moreira, deixado na fazenda «Olho d'Agua» um cavallo que servio na ex-commissão de soccorros desta capital;—houvesse o mesmo director de mandar pegal-o e remetteste com todo zelo para esta cidade, a ser entregue ao inspector da thesouraria de fazenda, a fim de ser arrematado em hasta publica.

Dia 13

PORTARIAS.

1.ª secção—Nomeando para exercer provisoriamente os officios de 2.ª tabellação do publico, escrivão de orphãos e ausentes do termo de Oeiras, o cidadão Plinio Dias de Freitas, que entrará logo em exercicio.

2.ª secção—Nomeando o cidadão Marcelino Borges Ferreira Castello-branco para exercer interinamente o cargo de procurador fiscal, do thesouro provincial vencendo a gratificação mensal de 50:000 reis, durante o impedimento do proprietario, que se acha em goso de licença.

Pela secretaria fizerão-se as communicações precisas.

OFFICIOS

1.ª secção—N.º 159.—Ao dr. director geral da instrucção publica.—Dizendo em resposta ao officio de hoje datado solicitando o pagamento da quantia de 60:000 reis despendida por Floriano Vieira Perdigão, com concertos nos mo-ves do lyceu, que nesta data expedia as convenientes ordens no sentido de ser effectuado o referido pagamento.

Exdediu-se a ordem de que trata o officio supra.

Idem—N.º 160.—Ao dr. delegado do inspector geral da instrucção publica da corte, nesta provincia.—Autorisando-o á comprar um armario para a guarda e conservação do archivo dessa delegacia, conforme solicitou em officio de 11 do corrente mez, que assim ficava respondido

Idem—N.º 161.—Ao engenheiro, José Faustino da Silva.—Dizendo que, sci-ente do conteúdo do seu officio de 7 do corrente mez, approvava a sua deliberação, organisando dous orçamentos para os convenientes reparos no edificio onde funciona o lyceu desta capital, os quaes depois de concluidos, remettei para os fins convenientes.

2.ª secção.—N.º 248.—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Declarando em solução as ponderações que fez em officio de 20 do corrente mez, com relação ao pagamento das vantagens devidas ao secretario, ao ajudante deste, e ao bedel que serviram nos exames geraes de preparatorios procedidos n'esta capital de novembro a dezembro do anno passado—que sendo de data posterior (23 de fevereiro deste anno) o aviso a que o mesmo inspector se referio, nenhuma applicação podia ter, no sentido de por elle serem regulados as gratificações d'aquelles funcionarios, já marcadas em acto anterior; o que devia entender-se com relação aos exames que se guessem.

Idem—N.º 251.—Ao capitão do porto da cidade da Parnahyba.—Dizendo em resposta ao officio de 7 de junho ultimo, pelo qual communicou, que em vista das molestias que ultimamente tem apparecido na companhia de aprendizes marinhieiros, não podem os respectivos menores encarregar-se da lavagem de roupa,—que a vista da informação da thesouraria de fazenda, nenhuma providencia havia a tomar-se, visto ser da competencia dos referidos menores semalhante trahalho e não poder fazer-se nenhuma outra despesa alem das especificadas na rubrica do § 16 « hospitaes e diversas despesas » do ministerio do marinha do exercicio de 1879 a 1880.

Dia 14

PORTARIAS.

1.ª secção—Nomeando o cidadão Silvestre Burgos para exercer interinamente os officios de escrivão de orphãos e ausentes do termo de Campo-maior, durante o impedimento do effectivo João Joaquim Mendes da Rocha, que se acha em goso de licença.

Idem—Exonerando do cargo de 1.ª supplente do subdelegado de policia do 1.º districto do termo de Amarante, José Alves Nunes, que passa a occupar a subdelegacia; e nomeando para esta e outras vagas coexistentes, os cidadãos seguintes:

Subdelegacia do 1.º districto.

José Alves Nunes.

Supplentes

1.º Sergio Luiz da Silva.

2.º Florencio Vieira da Silva Gama. Fizerão se as precisas communicações

OFFICIOS

2.ª secção—N.º 252.—Ao inspector do thesouro provincial.—Dizendo que, convindo expedir regulamento para a banda de musica do corpo policial, recentemente organizada, se servisse de apresentar as bases para a confecção do mesmo regulamento.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

20.ª sessão extraordinaria em 28 de maio de 1880.

Presidencia do Sr. Hollanda

As 10 horas da manhã, feita a chamada, achava-se presentes os Srs. Hollanda, Avellino, Pacheco, Dr. Valente, Sousa Britto, Barbosa Ferreira, Sousa Ramos, Dr. Propercio, Ricardo Dias, Leite Pereira, Quaresma e Mello, Diolindo Nunes, Dr. Custodio e Dr. João Paulo, faltando os Srs. Almiro e Jacob Freitas, por motivos de molestia e o Sr. presidente abriu a sessão.

E' lida e approvada sem debate, a acta da sessão antecedente.

O sr. 2.º secretario declara que não se acha sobre a mesa a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º secretario lê o seguinte.

Expediente:

Um officio do secretario do governo de 26 deste mez transmitindo a demonstração de despesas a fazer-se por diversas verbas das leis financeiras de 1878 a 1879 e 1879 a 1880, que se acham esgotadas e não podem ser ampliadas por creditos supplementares. A' commissão de fazenda provincial.

Ordem do dia 1.ª parte

O sr. Deolindo Nunes como relator da commissão de fazenda provincial, pede a palavra e lê um parecer e projecto acerca da petição de D. Raimunda Maria Rodrigues, opinando que se lhe concedesse a moratoria requerida e offerecendo neste sentido um additivo ao projecto n.º 54. A' commissão de redação para por em termos.

O sr. Pacheco pede a palavra e lê um projecto desanexando os officios de escrivão de orphãos, ausentes, capellas e residuos do de tabellação de notas, escrivão do civil, crime e execuções do termo de Pedro II, dando outras providencias o creando na villa e termo da Batalha um 2.º tabellação de notas, á ser annexo ao officio de escrivão de orphãos e ausentes, passando o serventurario deste a exercer por distribuição os officios de escrivão do civil do mesmo termo.

Approvado, é considerado objecto de deliberação, e vai a imprimir com o n.º 24.

O sr. dr. Custodio lembra para ser apresentado o parecer da commissão especial acerca da não sanção de cinco resoluções de 1878, mencionado na sessão antecedente. Em discussão o referido parecer. Approvado sem debate.

Ordem do dia, 2.ª parte:

2.ª discussão projecto n.º 53.

O sr. dr. Valente obtendo a palavra, diz que tendo, diminuido o ordenado do director da instrucção publica, e por isso havendo differença para menos na verba respectiva do orçamento apresentava uma emenda ao § 23 do art. 1.º pela forma seguinte: Em vez de 9:333,333, diga-se 8:733,333. Apoio e em discussão, foi approvada sem debate.

O sr. Sousa Ramos obtendo a palavra, demonstra a insufficiencia da verba da despesa com utencilios para as aulas de instrucção primaria, o concluiu por offerecer e mandar a mesa a seguinte emenda: Emenda ao § 31 do art. 1.º—Compra de utencilios para as escolas da provincia. . . . 1:000,000 reis. Apoiado em discussão.

O sr. dr. Valente pede a palavra e pronuncia-se em pró da emenda. Foi approvada.

O sr. dr. Valente, com a palavra falla sobre o augmento da companhia policial e manda a mesa uma emenda a verba respectiva:— « Em vez de Rs. 26:152,300, diga-se 35:765,550. » Apoiada e em discussão, foi approvada sem debate.

O mesmo sr. dr. Valente, obtendo de novo a palavra demonstra a conveniencia da diminuição da verba de despesa com paramentos as matrizes, e manda a mesa a emenda seguinte:— « Em vez de Rs. 1:200,000, diga-se 1:000,000. » E' approvado sem debate.

Ainda com a palavra o mesmo orador, falla a respeito da despesa do § 58 e manda a mesa a seguinte emenda:— « Em vez de Rs. 24:035,603, diga-se 20:000,000. Apoiado e approvada sem debate.

Com a palavra de novo o sr. dr. Valente, offerece o seguinte addectivo:— « A perda dos vencimentos do empregado provincial aposentado, que aceitar ou tiver acceptado qualquer nomeação effectiva de cargo provincial remunerado na forma da Resolução n.º 884 de 28 de julho de 1874, não importa a perda da aposentadoria do mesmo emprego, cujos vencimentos continuará a perceber desde que dimittir-se ou for demittido do lugar que exerce. » Apoiado e approvado sem debate.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, foram approvados todos os artigos e seus §§, e passou o projecto a 3.ª discussão, sendo remittido a commissão de redação para po-lo em termos.

2.ª discussão do projecto n.º 56. O sr. dr. Custodio declara que vota contra. Approvado sem mais debate, passa a 3.ª discussão.

3.ª discussão do projecto n.º 15, empatado na sessão de hontem. Foi rejeitado.

3.ª discussão do projecto n. 24. O sr. dr. Valente pede a palavra e diz que sendo mais conhecida a povoação das Lages com a denominação de Natal, offerecia uma emenda neste sentido, que foi a mesa. Apoiada e approvada, assim como o projecto. A redacção final.

3.ª discussão do projecto n. 44. Approvado sem debate, vai a redacção final.

3.ª discussão n. 42. O sr. Pacheco pede a palavra e justifica a seguinte emenda que vai a mesa assignada pelo mesmo e pelo sr. Souza Ramos:— «Depois das palavras conductor electrico accrescente-se e bem assim a quantia de dois contos de reis para iguaes concertos nas matizes de N. S. dos Remedios da villa dos Picos e S. Antonio de Campo-maior. Apoiado e em discussão.

O sr. dr. Valente retira-se.
O sr. presidente verificando não haver n. legal para a votação, levanta a sessão e dá para ordem do dia seguinte a mesma da acta antecedente.
Antonio de Hollanda Costa Freire P.
José Joaquim Avellino 1.º s.
João Antonio Pacheco 2.º s.

21.ª sessão extraordinaria em 29 de maio de 1880.

Presidencia do sr. Hollanda.

As 10 horas da manhã feita a chamada, acharam-se os srs. Hollanda, Avellino, Pacheco, dr. Valente, Barbosa Ferreira, Souza Britto, Ricardo Dias, dr. Propercio, Souza Ramos, Leite Pereira, Quaresima e Mello, Deolindo Nunes, dr. Custodio e dr. João Paulo, faltando os srs. Jacob Freitas, por motivo de molestia, e o sr. presidente abriu a sessão.

O sr. 2.º secretario declara, que não se acha sobre a mesa a acta da sessão antecedente.
O Sr. 4.º secretario lê o seguinte.

Expediente:

Um requerimento do padre Germano Antenor d'Araujo, vigario da freguezia de N. S. do Amparo desta capital, pedindo uma verba para compra de novos paramentos da matriz da mesma freguezia. A commissão de fazenda provincial.

Um officio do secretario do governo, datado de hontem, transmittindo de ordem do presidente da provincia o indice das leis sob ns. 977 a 986 ultimamente sancionadas. Responde e archive-se.

Ordem do dia 1.ª parte:

O sr. dr. Custodio, como relator da commissão de poderes, obtendo a palavra, lê um parecer opinando para entrarem na ordem dos trabalhos os projectos ns. 3, 4, 5, 13, 26 e 27, excepto o de 23, que tem por fim alterar os limites da freguezia do Livramento, já approvados pelo diocesano. Approvado. Passa a ordem do dia.

O sr. dr. Valente, como relator da commissão de redacção final, tendo a palavra, lê 11 projectos refundidos de ns. 24, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40 e 47. Approvados sem debate. Atirar-se autographos.

O sr. Deolindo, como relator das commissões de poderes e industria, obtem a palavra e lê um parecer, em que assignou vencido o sr. dr. Custodio, com um projecto, annuindo a mandar entregar-se a sociedade dramatica—União 24 de Janeiro—nesta capital, a quantia de 200,000 reis por uma só vez como auxilio para o seu melhoramento. Adiado pela divergencia do parecer.

O sr. Souza Britto, como relator da commissão de fazenda provincial, leu um parecer e additivo, opinando para ser incluido na lei do orçamento em discussão para o exercicio de 1880 a 1881 as despesas effectuadas em virtude da lei financeira de 1878 a 1879, que excederão das respectivas verbas, autorizando o presidente da provincia a mandar pagal-as desde já pela verba do § 58; quanto porem as despesas não liquidadas e as que ainda se podem effectuar, não podia esta assemblea mandar pagal-as por não se conhecer a importancia, nem a natureza das mesmas despesas, e neste sentido offereceu o referido additivo para ser discutido conjuntamente com o orçamento. Sobre a mesa para a ordem dos trabalhos, depois de approvado o mesmo parecer.

Ordem do dia 2.ª parte:

1.ª discussão do projecto n. 61. Approvado sem debate, passou a 2.ª discussão.

1.ª discussão do projecto n. 63. Approvado sem debate passou a 2.ª discussão. O sr. Souza Britto pede a palavra e requer dispensa dos intersticios do mesmo projecto, e foi concedida.

2.ª discussão do projecto n. 46.

O sr. presidente convidou ao sr. 1.º secretario para retirar se a ante-salla, por lhe dizer respeito a materia do projecto e retirando-se, passou a occupar sua cadeira o 2.º secretario, e a deste o sr. Souza Ramos.

Em discussão e a votos o mesmo projecto é approvado sem debate e passa a 3.ª discussão.— Os srs. 1.º e 2.º secretarios voltão a suas cadeiras.

2.ª discussão dos projectos ns. 44 e 53.

Approvados sem debate. A redacção final.

O sr. dr. Valente e Leite Pereira retirão-se e o sr. presidente declara, que não havendo numero legal para votação, levanta a sessão e dá para ordem do dia seguinte.

1.ª parte, leitura de requerimentos, projectos e pareceres &

2.ª discussão dos projectos ns. 3, 4, 5, 13, 25, 27, 62 e 64.

2.ª discussão dos projectos ns. 51, 52, 58, 59, 60, 61, 63 e 57.

3.ª discussão do projecto ns. 30, 42, 46, 48, 49, 55 e 56.

Antonio de Hollanda Costa Freire, P.
José Joaquim Avellino, 1.º s.
João Antonio Pacheco 2.º s.

22.ª sessão extraordinaria em 31 de maio de 1880

Presidencia do Sr. Hollanda

As 10 horas da manhã, feita a chamada achando-se presentes os Srs. Hollanda, Avellino, Pacheco, Dr. Valente, Souza Britto, Barbosa Fer-

reira, Souza Ramos, Ricardo Dias, Leite Pereira, Dr. Propercio, Quaresima e Mello, Deolindo Nunes, Dr. Custodio e Almírofaltando os Srs. Dr. João Paulo, e Jacob Freitas, por motivos de molestia, o Sr. presidente abriu a sessão.

Forão lidas e approvadas as actas das sessões dos dias 26, 28, e 29.

O Sr. 1.º secretario lê a folha do pagamento do subsidio e ajuda de custo dos srs. deputados. Em discussão e a votos é approvada.

O Sr. presidente declara que virtude do regimento da casa, tendo terminado a sessão extraordinaria marcada para 2 de abril ultimo, encerrava a mesma, e convidava os Srs. deputados a comparecerem amanhã as 10 horas do dia para encorporados irem assistir a missa votiva do Espirito Santo e as 12 horas ter logar a instalação desta assemblea par sua 1.ª sessão ordinaria do presente biennio, em cujo sentido officiou-se ao presidente da provincia por intermedio de seu secretario, e levantou a sessão.

Antonio de Hollanda Costa Freire P.
José Joaquim Avellino 1.º s.
João Antonio Pacheco 2.º s.

A IMPRENSA.

THEZINA, 11 DE SETEMBRO DE 1880.

Abaixo transcrevemos o interessante discurso que o nosso illustre e distincto amigo exm. sr. dr. José Manoel de Freitas proferiu na sessão da camara dos srs. deputados, de 3 de agosto, acerca da colonia de S. Pedro de Alcantara.

S. ex., como representante da nação por esta provincia, por cujos melhoramentos sempre pugna com zelo e dedicacão, entendeu dever ministrar ao exm. sr. ministro da agricultura exactas informações sobre aquelle rural estabelecimento.

Com effeito, em phrases incisivas e convincentes, s. ex. por meio de valiosos dados, conseguiu o seu louvavel intuito; demonstrando, ao mesmo tempo, a conveniencia de converter-se a colonia de S. Pedro de Alcantara em estabelecimento zootecnico, destinado a promover o desenvolvimento da criação pecuaria do Piahy.

Concordando inteiramente com as idéas do illustrado deputado piahyense, fazemos votos para que ellas sejam aceitas pelo governo, como condição essencial de progresso e prosperidade d'esta parte do imperio, digna da protecção dos altos poderes do estado.

Para o importante discurso, a que alludimos, chamamos a attenção dos nossos amigos.

O Sr. Freitas: — Sr. presidente, venho á tribuna dar ao nobre ministro da gricultura algumas informações, que julgo necessarias ácerca da colonia de S. Pedro de Alcantara, existente em minha provincia.

O governo autorizado pelo decreto de 10 de Sembro de 1873, contractou com o agronomo Francisco Parentes, a fundação de uma colonia em terras nacionaes do departamento de Nazareth do Piahy.

Firmado o contracto com este agronomo, tratou elle de dar execução ao mesmo, fundando um estabelecimento com o duplo carater de agricola e zootecnico.

Como estabelecimento agricola tinha por fim receber os libertos das fazendas nacionaes existentes no Piahy, e applical-os á lavoura, bem assim os melhores filhos de mulheres libertas das mesmas fazendas e dar-lhes educação phisica, moral e religiosa. Como estabelecimento zootecnico, tinha por fim desenvolver a criação do gado vaccum e cavallar, por meio do cruzamento das raças e pela selecção.

Para a consecução desse desideratum o governo cedeu á colonia cinco fazendas nacionaes das mais importantes do mencionado deportamento, ficando o director com o direito do dirigil-as do modo porque julgasse mais conveniente, recebendo ao mesmo tempo estas fazendas com os libertos, gados e mais objectos nellas existentes.

Dous motivos concorreram, Sr. presidente, para que a colonia de S. Pedro de Alcantara não produzisse logo os effeitos que della se esperavam.

O primeiro foi ter o director começado a fundação do estabelecimento pela edificação de um predio em proporções as mais vastas, para receber todas as fabricas que tunham alli de funcionar.

Na edificação deste predio consumiu elle quasi todos os recursos que o governo tinha posto á sua disposição pela clausula 17.ª § 3.º do seu contracto, que eram 80.000\$000.

O director, em minha humilde opinião, devia ter começado pelo desenvolvimento das industrias, de que trata o § 4.º do contracto, estabelecendo fabricas para certas industrias, como a do queijo, da manteiga, charqueadas, industria esta que já floresceu muito na provincia em tempos idos, e de que hoje não temos senão noticia.

O director, portanto, na fundação da colonia começou por onde devia acabar. De semelhante erro resultou não se manifestar logo aquelle progresso que o estabelecimento podia proporcionar.

O Sr. BASSON;—Apoiado.

O segundo motivo foi a morte do director, dons annos depois de ter elle firmado o seu contracto.

O director da colonia de S. Pedro de Alcantara, Francisco Parentes, era incontestavelmente um homem de talento, de character, activissimo e capaz, sem duvida, de levar por diante aquella empreza. Foi sorprendido no meio do seu labor victima da sua dedicacão ao serviço e ao cumprimento stricto do seu dever.

A morte deste distincto agronomo foi um desastre para o nascente estabelecimento. Os libertos nacionaes sentiram-se como que desamparados; o proprio governo pordeu de alguma sorte o entusiasmo que tinha pela idea, e desde então o estabelecimento entrou em uma phase de desanimio.

Rompido o contracto por esse inesperado acontecimento o governo mandou tomar conta da colonia por um empregado da thesouraria de fazenda.

Depois nomeou interinamente um director, que se demorou apenas um anno quasi nada fazendo e sendo afinal substituido pelo actual director o agronomo Ricardo Ernesto Ferreira d e Carvalho, cidadão distincto, e vantajosamente conhecido por seus escriptos sobre zootecnia, publicadas no *Jornal do Commercio* d'esta corte, e depois impressos em um volume, mui apreciado pelas pessoas competentes.

A nomeação deste agronomo garantiu de algum modo o futuro da empreza.

Tomando conta da administração da colonia o director Ricardo de Carvalho encontrou-a em um estado verdadeiramente desanimador. Apenas existia o grande edificio fundado pelo ex-director Parentes, algumas roças feitas pelo sistema rotineiro, uma escola de menores, frequentada por cerca de 30 alumnos, e tudo mais em perspectiva.

Eis como o proprio director, em um memorial que me dirigiu, descreve a situação do estabelecimento nesta época.

« Naquelle época de minha chegada, 1.º de novembro de 1877 (meiado do exercicio financeiro de 1877 a 1878) ja se havia esgotado muito mais de metade do credito votado para o custeio e fundação do estabelecimento.

« Apresentava a colonia o aspecto, não de uma instituição rural do governo, mas de uma fazenda particular mal dirigida. O porte e os trajas dos educandos eram pouco mais ou menos os do nossos escravinhos.

« Não havia ali policia e nem disciplina; o regimen interno da casa era completamente anarchico—não se distinguia a autoridade do director no meio daquella confusão de empregados e libertos entregues a si mesmo.»

Esta descripção é a mais fiel possível. Tive occasião de examinar o estabelecimento, onle foi com o honrado ex-presidente da minha provincia, o nosso distincto collega Dr. Sancho de Barros Pimentel, e o que alli encontramos, real-

mente, não offerecia esperança de prosperidade.

Um bonito edificio, collocado á margem do Parnahyba, em posição pittoresca, descortinando o rio por mais de meia legua, um pequeno campo preparado para serviços aratorios, mas que ainda não tinham tido começo, em razão da falta de uma machina de irrigação, uma escola, poucos colonos, eis tudo ! Essas mesmas informações o honrado ex-presidente da provincia deu-as ao governo nessa occasião, mas o que é certo é que nenhuma providencia se tomou e o estabelecimento continua quasi que em completo abandono.

O Sr. BARROS PIMENTEL:—Apoiado. o estabelecimento como estava então não podia continuar.

O Sr. FREITAS:—O governo, Sr. presidente, gastou com o estabelecimento de S. Pedro de Alcantara, da data de sua fundação a 1878, uma somma elevada.

De uma nota que me forneceu a thesouraria de fazenda consta que os gastos do thesouro com o estabelecimento são os seguintes (lé):

Exercicio de 1873—1874	
Despezas com o custeio inclusive os vencimentos do director	7:460\$898
Idem, com a edificação do predio	3:053\$920 10:514\$818
Exercicio de 1874—1875	
Despezas com o custeio inclusive os vencimentos do director	15:116\$581
Idem com a edificação do predio	8:397\$128 23:513\$711
Exercicio de 1875—1876	
Despezas com o custeio inclusive os vencimentos do director	16:406\$237
Idem, com a construção do predio	11:735\$208 28:141\$445
Exercicio de 1876—1877	
Despezas com o custeio, inclusive os vencimentos do director	13:422\$412
Idem, com a construção do predio	5:358\$207 18:780\$619
Exercicio de 1877—1878	
Despezas com o custeio, inclusive os vencimentos do director	13:799\$286
Idem, com a construção do predio	5:99\$031 319:198\$317
Importancia paga como exercicios findos, proveniente de despesas que deixaram de ser satisfeitas nos exercicios a q' pertenciam	2:813\$851
102:962\$765	

Depois de dispendio tão consideravel, quando o estabelecimento de S. Pedro de Alcantara se acha em condições de receber as diferentes fabricas, que devem constituir o seu principal fim, seria uma imprevidencia si o governo o abandonasse; essas despesas podem tornar-se reproductivas dentro de pouco tempo.

As fazendas nacionaes, que foram postas á disposição do estabelecimento, representam um capital de 187:600\$, consistente em 21 leguas de terras de comprimento, por 20 de largura, 10,000 cabeças de gado, 60 bois de carros e 700 cavallares.

Este capital, Sr. presidente, que faz o patrimonio da colonia, representado por 10,000 cabeças de gado de criação, situada em optimas pastagens, é mais que sufficiente para que o director do estabelecimento, devidamente habilitado pelo governo, possa iniciar e desenvolver na provincia a industria pecuaria.

Sr. presidente, o actual director é da opinião que se deve converter a colonia em estabelecimento zootecnico antes do que em escola pratica de lavoura aratoria. Eis o que a respeito me disse elle:

« Não está ainda bem provado si o estabelecimento de S. Pedro pôde ou não vir a servir de escola pratica de lavoura aratoria. Sou o primeiro a tental-o, e é ainda muito cedo para julgar-se.

« A área que destoquei está á margem do rio Parnahyba, e em posição de po-

der ser irrigada por uma bomba á vapor já encomendei para Europa. Quando o arado e a irrigação allí funcionarem regularmente resolver-se-ha aquelle problema.

«Posso porém, desde já afirmar que como estabelecimento zootécnico, destinado a promover o melhoramento da criação pecuária do Piahy, não possui o imperio nenhum que esteja em melhores condições.

«É portanto, da mais alta conveniência e interesse para esta provincia, essencialmente criadora, e o Estado, que não sejam desligadas da colonia S. Pedro, sob pretexto algum, as fazendas de criar que constituem hoje seu patrimonio.

«E' tambem esta a opinião ponderosa do illustre naturalista francez Dr. Clement Jobert que visitou a colonia e suas fazendas. Creio que a tal respeito deira informações circunstanciadas ao governo.

Ultimamente, escrevendo-me ainda o director Carvalho, firma por modo positivo sua opinião sobre a direcção que se deve dar ao estabelecimento:

«O estabelecimento, diz elle, tem estado até hoje em completo abandono por parte do governo, mas é pena, porque offerece um fisonomeo futuro.

«Não é muito proprio para lavoura aperfeiçoada, que seria mui despendiosa ao Estado naquelles terrenos de solo impermeavel, mas para a criação e melhoramento do gado e educação industrial de libertos nacionaes, menores e ingenuos, cuja educação sahirá ao governo mais barato allí do que em outra qualquer parte, visto estar a carne quasi de graça e poder a lavoura dar ao menos para o consumo sem necessidade de comprarem-se mantimentos fóra, como succede em outros estabelecimentos.

«Aproveitamos, pois o estabelecimento, para o fim a que elle melhor se presta e será certa a sua prosperidade.»

O Piahy, Sr. presidente, é a provincia de que menos se tem lembrado o governo; apenas tem uma companhia de navegação por vapores, subvencionada com a maior modicidade.

No entanto, como provincia criadora, está destinada a representar no norte do Imperio o papel que o Rio Grande representa no sul; será o grande mercado do gado e de todos os productos bovinos.

A este respeito, convém fazer conhecida a opinião autorizada do illustre Sr. Dr. A. Rebouças:

«Pode-se dizer que o Piahy contem os campos de criação mais septentrionaes, não só do Imperio como da America do Sul.

«Esta peculiaridade dá ao Piahy vantagens especiaes para a exportação para a Europa, do gado em pé; importantissimo problema para a alimentação dos paizes, em que a falta da carne actúa como uma das principaes causas da degradação da especie humana.

«Este problema preoccupa, neste momento, fortemente a Inglaterra; constroem-se vapores especiaes e fazem-se os primeiros ensaios com o gado do Rio da Prata, e até da Nova Hollanda.

«A provincia do Piahy, pela sua proximidade, dose dias de Londres, em vapores directos, poderá concorrer eficazmente neste commercio, e ter nelle um poderosissimo agente de riqueza e prosperidade.»

Sr. presidente, si o nobre ministro da agricultura se dignar prestar a devida attenção á colonia de S. Pedro, reorganizando-a no sentido indicado pelo director, estou convencido de que ella virá a ser uma das fontes de mais renda de todo norte.

Ha poucos dias vi em um dos jornaes desta corte, uma noticia á respeito dos productos asombrosos das industrias do lei-

te nos Estados Unidos. Peço licença á camarã para ler o trecho a que me refiro (lé):

«O producto total de queijos nos Estados Unidos é annualmente de cerca 350 milhões de libras (a libra americana vale 452 grammas) das quaes 150 milhões exportadas tambem annualmente e 209 milhões consumidos no paiz.

«O producto da manteiga é avaliado em 1,500 milhões de libras, dos quaes exportam se cerca de 25 milhões.

«O valor total do producto em manteiga e queijo sobe á 359 milhões de dollars. Em 1879 o valor da exportação desses dons productos foi de 27 milhões de dollars.

«O Estado do Illinois, do qual é Chicago a cidade principal, possui 800,000 vacas, que em 1879 forneceram 356 milhões de galloes de leite. Avalia-se em 124 milhões de dollars o capital empregado na industria leiteira desse Estado.»

O Piahy, Sr. presidente, si não tem uma criação de gado igual á do Estado do Illinois, aproxima-se muito.

A nossa exportação tem sido de sessenta á setenta mil bois annualmente, segundo dados officiaes.

Suprimos todos os mercados do norte, desde a Bahia até o Maranhão e ainda fazemos uma exportação grande para a Guyana franceza.

Entretanto, desconhecemos as vantagens das industrias do leite, não temos senão noções mui obscuras de algumas dellas. Tudo se faz por um systema rotineiro, e quasi nada se aproveita.

Desenvolvidas, Sr. presidente, estas industrias, na colonia agricola de S. Pedro de Alcantara, convertida em estabelecimento zootécnico, confio que a liberdade de seus campos e a riqueza pastoril da provincia lhe garantam um bello porvir.

Regularizo, pois, o nobre ministro o serviço da dita colonia, abrigando-a o mais que poder da influencia politica, e com isso fará um grande serviço ao Piahy e talvez a todo norte. E' o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

NOTICIARIO.

Ainda não caçarão.—No seu papel quotidiano de brandir armas de hostilidade contra os dignos administradores d'esta provincia na actual situação politica, o orgão conservador piahyense trouxe á teta da publicidade alguns actos praticados pelo illustre sr. dr. F. Martins, que longe de merecerem censura, encontrão sua justificativa nos factos, que os determinarão.

E' assim que, com referências demissões dos agentes do correio de Amarante, S. João do Piahy e Independencia, o contemporaneo foi nominadamente injusto para com s. ex.; porquanto esses agentes recebeu o digno vice-presidente representações, que denunciario factos, diante dos quaes não podia s. ex., que vela pela hã marcha do serviço publico, conservar tais agentes.

Quanto ao agente do Amarante, Felinto Moreira Ramos, chegou S. Ex., por via de representação do promotor da comarca, ao conhecimento de que esse funcionario ausentava-se da cidade, ora ao tempo da chegada das malas, ora ao tempo da saída das mesmas, deixando, n'essas occasiões, em seu lugar, Ignacio Gomes de Souza, pessoa particular, que, não obstante, passava recibos e distribuia os papeis epochizados nas malas! Estes factos foram presenciados pelo capitão Antonio Ribeiro Gonçalves e Cynobello Torres-Costa, segundo diz a representação.

E, quanto á João Maria Sarmiento, ex-agente da Independencia, é certo, conforme foi declarado em representação publicadã n'este jornal—que elle procedia irregularmente no cumprimento de seus deveres, ausentando-se da villa em dias de chegadas e saídas das malas.

Em vista d'isso, é fora de duvida q' acertadamente andou S. Ex. o sr. dr. Firmino e que a accusação levantada contra seus actos, attinentes ás demissões desses agentes, não tem fundamentação á luz dos factos e aos olhos da boa razão.

Demissão.—A' propósito da demissão do collector das rendas provinciaes do municipio de Jaiçós, Joaquim Rodrigues Coutinho, a nomeação de Vicente Ernesto do Valle Feitosa, disse a «Epoca» que este acto foi praticado em recompensa nos serviços relevantes por Valle prestados, como delegado de policia do termo, vexando e perseguindo os conservadores, e a demissão de Coutinho exigida pelo nosso impor-

ante amigo tenente coronel Arnaldo Mendes do Carvalho.

Enganou-se evidentemente o orgão conservador. A exoneração do nosso amigo Rodrigues Coutinho foi decretada, em virtude do pedido do mesmo, e não por exigencia do tenente coronel Arnaldo.

Quanto á nomeação de Valle Feitosa, ella effectuou-se, porque reúne elle as qualidades precisas para o bom desempenho do cargo, e por isso bem procedeu S. Ex. o sr. dr. Firmino em fazel-a.

Ainda olvidou-se o contemporaneo em declarar que o nosso amigo Valle Feitosa, como delegado de policia, vexou e perseguio os conservadores de Jaiçós.

Em que consistiu essa vexação, essa perseguição? Quando e contra que pessoas forão ellas exercidas?

No exercicio das funções policiaes, força é confessar, aquelle nosso amigo houve-se sempre com moderação e prudencia, sem jarras exercer violencias e perseguições contra quem quer que seja.

Esta é que é a verdade.

Outra.—Sobre a demissão de José Ribeiro de Britto, professor removido da villa de S. Philomena para a dos Humildes, a «Epoca» censurou de modo injusto e desabrido o acto do distincto sr. vice presidente dr. Firmino Martins.

Tendo o mencionado professor sido removido da villa de Jaiçós para a de S. Philomena, por portaria do digno vice presidente dr. Souza Lima, foi depois removido d'alli para os Humildes, não pelo illustre sr. dr. Sival de Moura, como, por equívoco, disse o contemporaneo, mas por acto do honrado sr. dr. Firmino Martins.

O que fez o sr. dr. Sival foi prorogar o prazo para o dito professor assumir o exercicio de sua cadeira de S. Philomena.

Por occasião de se dar a remogão do mesmo para Humildes, foi-lhe marcado prazo para tomar conta de sua nova cadeira; tendo-lhe sido expedidas, por intermedio da directoria da instrucção publica, as communicações necessarias.

Entretanto, aconteceu ter se findado o prazo, sem que o mencionado professor tomasse posse do seu lugar e allegasse molestia, que o impossibilitasse de fazel-o.

N'estas condições, perguntamos, em face da lei, que regula a materia, procedeu contra a mesma lei o digno vice presidente, demittindo o professor José Ribeiro de Britto? Não; porque, desde que expirou o prazo designado e communicado e não deu elle parte de doente, incorreu na pena de perda da cadeira, como é expresso na lei regulamentar da instrucção publica da provincia.

Além de que, exercendo como exerce em Jaiçós o lugar de secretario da camara, não podia occupar este lugar com o de professor dos Humildes.

Assim, pois, vê-se que o movel determinativo do acto de s. ex. foi tão somente o cumprimento da lei, e nunca o desejo infrene de demittir, de punir ao sr. Ribeiro o crime de ser conservador, como com injustica manifesta se expressou o orgão opposicionista.

Si estes motivos houvessem actuado no animo do sr. dr. Firmino, para demittir o mesmo sr. José Ribeiro, não teria s. ex. procurado melhorar a sorte d'esse professor, removendo-o da villa de S. Philomena para a dos Humildes.

O que prova que s. ex., no desempenho das suas importantes funções, procede sempre levando por espirito de justiça e moderação.

Remoção.—Debaixo d'esta epigrapha a «Epoca» ainda levantou uma accusação ao exm. sr. dr. Firmino Martins, pelo facto de ter sido removido para a villa dos Humildes o professor de 1.ª letras da villa de Valença Henrique José Barbosa.

Para justificarmos o acto de S. Ex., basta que registremos a seguinte verdade e é que a remoção do professor Barbosa foi dada, por elle, havendo pedido, bem como que Conrado José Nogueira não pedira o lugar de professor de Valença, tanto assim que não accitou a nomeação.

Isto posto, onde a procedencia da accusação articulada pelo jornal conservado contra o sr. dr. F. Martins?

Dr. Souza Lima.—Este nosso distincto amigo, não encontrando, nesta capital, allivio aos seus soffrimentos seguiu, em gozo de licença, na tarde de 7 do corrente para a cidade de Caxias e d'alli até S. Luiz do Maranhão.

Fazemos ardentes votos pelo seu prompto e completo restabelecimento.

Missa.—Houve uma ás 6 horas d'amanhã de dia 7 no egreja do Amparo, mandada celebrar pelo exm. sr. dr. Firmino de Souza Martins, em allengão á alma de sua extremosa mãe a exm. sr. d. Maria Victoria Dantas.

Instrucção Publica.—Para exercer o lugar de director geral da instrucção publica, durante o impedimento do illustre sr. dr. Souza Lima, foi nomeado o nosso estimavel e importante amigo dr. Jesuino José de Freitas. A nomeação foi acertada.

Sete de setembro.—Este memoravel dia da emancipação politica do imperio não passou este anno desaperechido entre nós; porquanto houve illuminação nos edificios publicos e musica pelas ruas da cidade.

Nomeações.—Forão nomeados: professor de 1.ª letras da villa de S. Philomena o sr. Pedro Avellino de Freitas, professora da villa de P. Imperial a sr.ª d. Maria Cesalpina Correia Lima, e da villa de Piripiry a sr.ª d. Francisca Ribeiro Soares.

Por falta de espaço.—Deixão de ser publicadas n'esto n. as respostas, que damos aos dois primeiros editoriaes da «Epoca», de 4; o que terá lugar no n. seguinte.

Fallecimento.—Na cidade de Caxias, falleceu, victima de sarampo, no dia 7 a exm. sr.ª d. Beatriz de Moura Falcão, consorte do nosso digno amigo Otorico Sival de Moura.

Era a finada excellente senhora, geralmente estimada pelas bellas qualidades, que ornavaõ seu coração.

Como mãe, era desvelada e, como esposa, sabia comprehender os deveres da sociedade conjugal.

Deixou 9 filhos em tenra idade, e contava 36 annos.

Ao desolado esposo, e ao digno irmão da fallecida o nosso estimavel amigo, major Francisco da Rocha Falcão, enviamos sinceros pezames, por tão deploravel acontecimento.

Outro.—Falleceu no termo de S. João do Piahy, no dia 12 de agosto, o nosso prestimoso amigo tenente Candido Vieira da Cruz, na idade de 26 annos; deixando um filhinho.

Era eleitor de parochia e supplente do juiz de paz. Gosava da estima de seus concidadãos pelo seu bello character de homem probo e sisudo.

A' sua exm.ª consorte sentiamos por esse profundo golpe.

EDITAES.

De ordem do Sr. inspector da thesouraria de fazenda e de conformidade com o officio da presidencia de 25 do finante mez n.º 178, e resolução da junta do hoje se faz publico, que não tendo sido aceita pelo thesouro nacional nenhuma das propostas apresentadas para compra das fazendas nacionaes de criação de gado nesta provincia, por serem todas desvantajosas a fazenda nacional, resolve o mesmo thesouro segundo a communicação feita a presidencia do Piahy em aviso de 20 de maio ultimo que se mandasse por em hasta publica todo o gado em ditas fazendas existentes por parte, ou por grupos de fazendas como fosse julgado mais conveniente aos interesses do Estado, com tanto que os lances sejam superiores a avaliação feita, a qual servio de base as referidas propostas, e que o pagamento se effectue a dinheiro; convindo que esta decisão seja tambem publicada nas provincias do Maranhão e Ceará.

Quanto as fazendas o governo resolveu não vendel-as por ora por tem o proposito de mandar arrendar as suas terras em lotes dando preferencia aos que actualmente as occupã, para o que pedirá opportunamente a revogação do art. 18 da lei n.º 2792 de 20 de outubro de 1877.

Convida-se portanto a todos os que se quizerem propor a referida praça, que terá lugar no dia 5 de novembro proximo facturo a comparecerem perante a thesouraria de fazenda pelas 10 horas da manhã por si ou por seus procuradores legalmente constituídos.

Avisa-se outro sim, que versando as propostas que não forão aceitas sobre as fazendas nacionaes dos departamentos do Piahy e Nazareth, fica entendido que a praça annunciada é sobre o gado das sobrelitas fazendas.

E para constar este será publicado repetidamente pela imprensa desta provincia, e pelo jornal official da capital do Maranhão e Ceará, na forma recommendada pelo thesouro nacional.

Thesouraria de fazenda do Piahy 30 de julho de 1880.

O 1.º escripturario
Francisco da Costa Martins.

ANNUNCIO

Companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba.

Acha se encarregado de pagar o 30.º dividendo da mesma companhia o director Joaquim Antonio dos Santos.

Theresina, 31 de agosto de 1880.

Theresina, 1880; impr. por M. M. do Carmo